

RESOLUÇÃO CRCES N.º 409, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece critérios para a concessão de parcelamento e desconto da anuidade 2020 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em razão de estado de calamidade pública declarado pelo Poder Público.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 30 e 31 da Resolução CFC n.º 1.546/2018;

Considerando os decretos de calamidade pública editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como dos Governos Municipais afetados pelas chuvas ocorridas no ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, excepcionalmente, aos profissionais e organizações contábeis que comprovadamente mantiverem domicílio ou sede nas regiões atingidas por calamidade pública reconhecida por decreto do Governo do Estado do Espírito Santo ou dos Governos Municipais em 2020:

I- ampliação do prazo de pagamento até 31/03/2020 da anuidade do ano de 2020 com desconto de 10% (dez por cento); ou

II- possibilidade de parcelamento, em até dez parcelas, do valor integral e sem correção da anuidade do ano de 2020; e

III- exclusivamente aos profissionais, desconto de até 100% (cem por cento) do valor da anuidade do ano de 2020, na forma e nos casos especificados nesta Resolução.

§1º O pagamento da anuidade fora do prazo previsto no inciso I implicará na perda do desconto de 10% (dez por cento);

§2º O parcelamento previsto no inciso II terá seu último vencimento no dia 30/11/2020;

§ 3º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do acordo previsto no inciso II implicará em seu imediato cancelamento, não sendo possível novo parcelamento nas mesmas condições.

Art.2º A concessão dos benefícios descritos no art. 1º não é cumulativa e, no que tange aos incisos II e III, depende de apresentação de requerimento pelo interessado até o dia 28/02/2020.

§1º O requerimento poderá ser protocolado nas Delegacias Regionais mais próximas das regiões afetadas, na Sede do CRCES ou enviadas para o endereço eletrônico atendimento@crc-es.org.br, instruído com os seguintes documentos:

- a- Requerimento administrativo indicando o benefício pleiteado (art. 1º);
- b- Comprovante de residência (exclusivamente de concessionárias de serviço público de fornecimento de água ou de energia) em nome do interessado ou seu cônjuge;
- c- Fotografias comprovando as perdas e a impossibilidade do prosseguimento da atividade profissional;
- d- Boletim de Ocorrência da Autoridade Policial;
- e- Certidão de Regularidade Profissional junto ao CRCES ou Comprovante de formalização de acordo, extrajudicial ou judicial, de débitos anteriores com pagamento da primeira parcela.

§2º Os dados e as informações constantes nos arquivos enviados são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, sob pena de infração ética e responsabilização penal.

§3º Os requerimentos protocolados serão encaminhados ao Chefe do Setor de Atendimento a quem caberá verificar a observância do disposto no §1º e, desde logo, rejeitar os requerimentos intempestivos e irregulares, comunicar a rejeição ao interessado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por telefone ou mensagem de texto ou por e-mail, certificando nos autos do procedimento administrativo a data e hora da cientificação do interessado.

§4º Os interessados que não forem encontrados para cientificação da rejeição após duas tentativas terão sua cientificação por meio de edital disponibilizado no site do CRCES.

§5º O interessado que tiver o seu requerimento rejeitado por inobservância do disposto no §1º poderá apresentar novo requerimento regularmente instruído, desde que observado o prazo do caput.

§6º Os requerimentos admitidos pelo Chefe do Setor de Atendimento serão encaminhados à Câmara de Administração e Finanças e, posteriormente, distribuídos aos Conselheiros integrantes da Câmara, que poderão:

a- apreciar os requerimentos apresentados com fundamento no inciso III do art.1º e:

- 1- conceder 100% (cem por cento) de desconto na anuidade de 2020 do profissional nos casos em que restar demonstrada a incapacidade total na continuidade da prestação de serviços da Organização Contábil de que é sócio ou proprietário;

2- conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade de 2020 do profissional nos casos em que restar demonstrada a incapacidade parcial na continuidade da prestação de serviços da Organização Contábil de que é sócio ou proprietário;

3- conceder 30% de desconto na anuidade de 2020 do profissional nos casos em que, sendo empregado, teve seu empregador perda ou incapacidade total na continuidade da prestação de serviços da Organização Contábil.

b- determinar a realização diligência *in loco* para comprovação dos fatos relatados e posterior decisão;

c- decidir os casos não tratados pela Resolução, utilizando a lógica por ela estabelecida e os limites orçamentários e legais.

Art. 3º As decisões da Câmara de Administração e Finanças deverão constar na ata da reunião para posterior homologação pelo Plenário do CRCES.

Art. 4º Contra a decisão da Câmara de Administração e Finanças que indeferir o requerimento caberá recurso administrativo ao Plenário do CRCES no prazo de 15 (quinze) dias contados em dias corridos a partir do retorno do Aviso de Recebimento da decisão.

Art. 5º O Chefe do Setor de Atendimento, para os fins dessa resolução, poderá delegar as atribuições descritas no art. 2º aos funcionários do Setor para imprimir a celeridade necessária à apreciação dos requerimentos.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser apreciados pela Câmara de Administração e Finanças desde que o interessado observe disposto §1º do art. 2º.

Contadora CARLA TASSO
Presidente

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020.

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RESOLUÇÃO CRCES Nº409/2020

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra da Resolução do CRCES que dispõe sobre:

"*Estabelece critérios para concessão de parcelamento e desconto da anuidade 2020 pelo CRCES em razão do estado de*

calamidade pública declarado pelo poder público."

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Carla Cristina Tasso

Presidente

Protocolo 559098

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

COMUNICADO REFERENTE À

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O SAAE de Linhares, por meio da CPL, torna público que devido a necessidade de **RETIFICAÇÃO** da documentação exigida do subitem 4.6.2 ao 4.6.11 do Edital, deverá ser apresentada no

ato da assinatura do contrato. Resolve **ADIAR** a abertura do certame para o dia **18/02/2020 às 9 horas**.

O Edital retificado poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitacao@saaelinhares.com.br ou pelo site www.saaelinhares.com.br.

Linhares-ES, 29/01/2020.

José Elias da Conceição

Presidente da CPL

Protocolo 559054

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG

RESUMO DO CONTRATO PP 020/2019 PROC 301466/2019

A CODEG-Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de

sua CPL, torna público o resumo do contrato nº **011/2020**.

OBJETO: Contratação de empresa p/ fornec. de uniformes p/ atender aos func de limpeza publica do municipio de Guarapari/ES. **CONTRATADO: PROSEG TEXTIL COMERCIAL EIRELI VALOR:** R\$174.899,80 (Cento e setenta quatro mil, oitocentos e noventa nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2020

Guarapari (ES), 20 janeiro 2020

Watson de Araújo Monteiro
Diretor-Presidente

Protocolo 559060

www.dio.es.gov.br

*Histórias
são feitas
de registros.*

**E A NOSSA É
MARCADA PELA
TRADIÇÃO E O
COMPROMISSO
COM O FUTURO.**


IMPRESA
OFICIAL/ES


GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO